

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1450/77 (Reautuado em 09/05/80)

INGRESSADO: ALBERTO CAMILLO FILHO

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Matemática-Cálculo Diferencial e Integral na, FFCL. de São José do Rio Pardo

RELATOR : Cons. Tharcísio Damy de Souza Santos

PARECER CEE Nº 1468/80 - CTG - APROVADO EM 24 / 09 / 80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A diretora da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo submeteu a este Conselho a indicação do Sr. Alberto Camillo Filho para, como Professor I, lecionar a disciplina "Matemática (Cálculo Diferencial e Integral)", no Curso de Ciências, e integrante do Departamento de Artes e Matemática, daquela Faculdade. A indicação é feita em substituição ao Sr. José Adolpho Bagodi, que não foi aceito, consoante Parecer CEE nº 591/79.

A solicitação foi convertida em diligência pelo Relator, para que fossem observados os dispostos nos arts. 13 e 15 da nova Deliberação deste Conselho, CEE nº 5/80. A diligência foi atendida com as informações anexadas ao ofício de 4 do corrente mês de agosto.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado é licenciado em Matemática pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Guaxupé, e também em Pedagogia, pela mesma Faculdade, com diplomas devidamente registrados.

Foi aprovado por este Conselho (Parecer CEE 860/78, de 06/07/73) para lecionar, no mesmo curso da Faculdade proponente, a disciplina "Geometria"; essa aprovação, entretanto, se referiu exclusivamente ao ano letivo de 1978, motivo pelo qual no fim daquele período deixou de ministrar aquelas aulas.

Comprovou aprovação no Curso de Especialização sobre "Teoria dos Números" (abril a julho 1977) na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Barão de Mauá", em Ribeirão Preto, e, posteriormente ao citado Parecer deste Conselho, mais os seguintes Cursos de Especialização: 1) Teoria dos Grupos; 2) Somas e Séries e 3) Tópicos de Fundamentos de Matemática Elementar, todos ministrados na mesma Faculdade "Barão de Mauá", e com duração de estudos, de respectivamente 183, 183 e 93 horas-aula.

Conforme grade horária apresentada, obedecendo ao que dispõe

a Deliberação 5/80, é professor III na EEPSEG "Prof. Moyses Horta de Macedo", de Tapiratiba, com 30 horas semanais, podendo ministrar as 6 horas/semana da disciplina para a qual e proposto no período da noite e aos sábados pela manhã.

II - CONCLUSÃO

Favorável à contratação do Sr. Alberto Camillo Filho para, como Professor I, ministrar as aulas de Matemática-Cálculo Diferencial e Integral, do Curso de Ciências, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, até o fim do ano letivo de 1981. Eventual novo contrato dependerá de enriquecimento de seu currículo no campo da disciplina, pelo menos em uma das modalidades previstas no inciso II do art. 4º da Deliberação CEE nº 05/80.

São Paulo, 27 de agosto de 1980

a) Cons. Tharcísio Damy de Souza Santos - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiro: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Eurípedes Malavolta

Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sola da Câmara do Terceiro Grau, em 10/09/80

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de setembro de 1980

a) Consº GERSON MUNHOZ DOS SANTOS - Vice-Presidente em
exercício.